

**SOMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a iniciar as obras de calçamento ou pavimentação da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a iniciar as obras de calçamento ou pavimentação da cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal pagará a Terraplanagem, preparo da cancha, meio-fio, ajardinamento, / galerias de águas pluviais e cruzamento de ruas.

Art. 3º - Cada proprietário pagará metade do calçamento ou pavimentação da frente de seu terreno.

Art. 4º - Ao ser iniciado o calçamento ou pavimentação de uma rua, os proprietários dos lotes serão notificados e terão 15 (quinze) dias para optar por um dos sistemas de pagamento determinados pela presente Lei e assinar o respectivo documento.

Art. 5º - Quatro serão as modalidades de pagamento: à vista, seis (6) meses, doze (12) meses e dezoito (18) meses, acrescendo-se às prestações os juros e despesas bancárias.

Art. 6º - Ao proprietários que infringir qualquer artigo desta Lei será aplicada a modalidade de cobrança judicial, além da multa de 10% por trimestre atrasado a interdição do terreno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Outubro de 1969.

Dr. Emilio S. Weber  
Prefeito Nomeado